

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 234 / 2003
DE: 15/05/2003

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PROFESSORES POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 274 e 275 da Lei 004/97, autorizado a contratar **02 PROFESSORES** por tempo determinado, conforme os níveis e salários descritos na lei complementar 001/2002:

Parágrafo único - Os cargos autorizados para contratação temporária serão remunerados, bem como seguirão todas especificações do Estatuto do Magistério, Lei Complementar 001/2002 de 16 de dezembro de 2002.

Art. 2.º - A Contratação autorizada no caput do artigo 1º será pelo prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio de 2003.

Maximiano Carretta

MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal